

# A universalização do Registro Civil até 2030

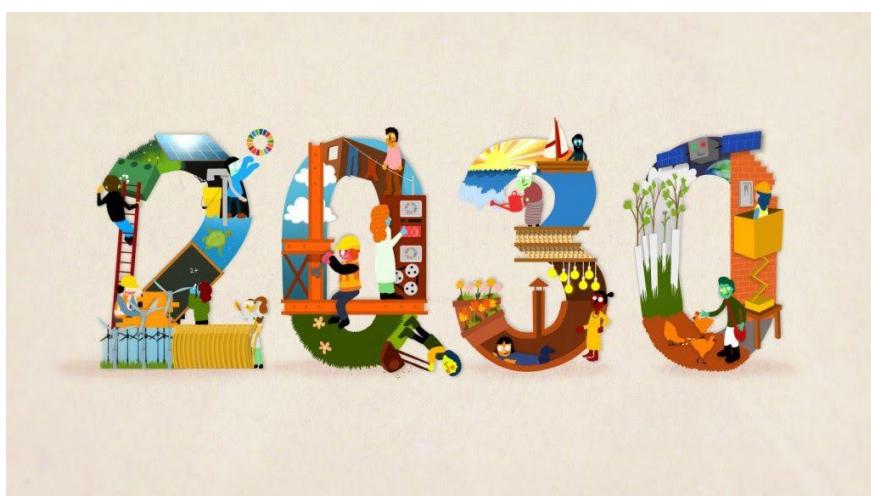
Cláudio Machado

Daniela Mroz

Karine Boselli

Marcelo Salaroli

Priscilla Milhomen



## 1. Introdução

Em dezembro passado, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) publicou o relatório "**Registro Civil para todas as crianças até 2030: Estamos no caminho?**"<sup>1</sup>, em que realiza um balanço da situação atual do Registro Civil no mundo e uma projeção em relação à meta 16.9 da **Agenda do Desenvolvimento Sustentável ou Agenda 2030**<sup>2</sup> que tem como objetivo, "até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento" .

O assunto ganhou especial relevância para os serviços extrajudiciais com a publicação, pelo E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Provimento no 85/2019<sup>3</sup> que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento

<sup>1</sup> UNICEF (2009) - Birth Registration for Every Child by 2030: Are we on track?

<sup>2</sup> Portal da Agenda 2030: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

<sup>3</sup> CNJ Provimento no 85, de 19 de agosto de 2019 - <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/29>

Sustentável pelas Corregedorias-Gerais de Justiça Estaduais e pelo Serviço Extrajudicial.

## 2. Agenda do Desenvolvimento Sustentável e sua Implementação dos ODS no Brasil

A Agenda 2030 é um plano estratégico e de ações voltadas ao desenvolvimento humano, que busca a erradicação da pobreza e a promoção da vida digna a todos, num contexto em que a preservação do meio ambiente é considerado como essencial. Trata-se de um compromisso internacional assinado em 2015 e coordenado pelas Nações Unidas, do qual o Brasil é signatário, juntamente a outras 193 nações.



Com o objetivo de coordenar as ações voltadas à promoção e implementação da Agenda 2030 no Brasil, foi criada, em 2016, a **Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS)**.<sup>4</sup>

O Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada (IPEA)<sup>5</sup> e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)<sup>6</sup> desempenham um papel importante na adequação das metas à realidade brasileira e no monitoramento de sua implementação por meio de uma plataforma de dados.

Em 2019, o Governo Federal restabeleceu uma nova governança para a implementação da Agenda 2030 no Brasil, delegando o protagonismo à **Secretaria Especial de Articulação Social (SEAS)**, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, tendo sido extinto a anterior CNODS.

<sup>4</sup> Link para decreto: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2016/decreto/D8892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8892.htm)

<sup>5</sup> Portal ODS do IPEA - <https://ipea.gov.br/ods/>

<sup>6</sup> Portal ODS do IBGE - <https://ods.ibge.gov.br/>

No que concerne ao Poder Judiciário, desde 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas aos indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Desde então, o tema tem sido tratado como estratégico pelo órgão e várias ações vêm sendo realizadas no sentido de alinhar os esforços do Poder Judiciário brasileiro com a Agenda 2030. A edição do Provimento no 85, em 19 de agosto de 2019, pelo CNJ, fez parte da iniciativa deste grupo.

### **3. Identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento**

A fragilidade dos sistemas de Registro Civil e Estatísticas Vitais, em vários países do mundo, especialmente na África e no sul da Ásia, é apontada em vários relatórios e artigos pelo Mundo.

Um deles em específico da Revista Lancenet, uma das mais importantes publicações acadêmicas da área de Saúde Pública, denominado “**O Escândalo da Invisibilidade**”, desencadeou uma ampla mobilização dos organismos internacionais, o que culminou na inclusão, na Agenda 2030, da meta específica voltada à universalização do reconhecimento da identidade legal.<sup>7</sup>

O objetivo 16 integra a dimensão institucional da Agenda 2030, tendo como enunciado: “**Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis**”

No item 16, há 12 subitens, dentre eles, a meta 16.9, que preconiza que, até 2030, **todas as pessoas devem ter acesso à identidade legal, incluindo o registro de nascimento**.<sup>7</sup>

Ademais, com relação ao Registro Civil de nascimento, o relatório do IPEA apontou a necessidade de ser dada atenção especial “*para os povos ciganos,*

---

<sup>7</sup> O IPEA, órgão responsável pela adaptação das metas ao contexto brasileiro, ajustou a meta 16.9, pois julgou o conceito de **Identidade Legal** como sendo não usual à legislação brasileira, tendo optado, assim, por utilizar o termo **Identidade Civil**, sendo o Registro Civil de nascimento um componente da identidade Civil.

*as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, as populações ribeirinhas e extrativistas, além de grupos populacionais como mulheres trabalhadoras rurais, a população em situação de rua, a população em situação de privação de liberdade e a população LGBT."*

De acordo com o IPEA: "O registro de nascimento é constitutivo da identidade civil e produz todos os efeitos legais; sua ausência representa um obstáculo ao exercício da cidadania, além de limitar o acesso da pessoa a diferentes serviços e programas. Portanto, a melhoria da cobertura do registro de nascimento indica que mais indivíduos podem exercer seus direitos. A meta inicialmente proposta recebeu adaptação pontual, substituindo-se a expressão identidade legal por identidade civil, mais comumente utilizada em nosso país. Por sugestão apresentada pela sociedade civil ao longo do processo de consulta pública, adicionou-se especial ênfase em populações mais comumente privadas do registro civil, em virtude da organização territorial do sistema de registro civil e da menor ocorrência de nascimentos em hospitais ou estabelecimentos de saúde sem internação".<sup>8</sup>

### **3.1. Relatório de monitoramento global da meta 16.9 (UNICEF)**

Decorridos quatro anos do lançamento da Agenda 2030, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), organização responsável por sistematizar e divulgar as estatísticas globais<sup>9</sup> referentes ao indicador da meta 16.9, lançou, em dezembro de 2019, um relatório de monitoramento, que analisa a situação global atual e realiza uma projeção acerca do cumprimento da meta até 2030.<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> A **Meta 16.9 (ONU)** foi estabelecida com o seguinte texto: " Até 2030, fornecer **identidade legal** para todos, incluindo o registro de nascimento." No Brasil, o texto foi adaptado de modo a ficar assim: "**Meta 16.9 (Brasil)** – Até 2030, fornecer **identidade civil** para todos, incluindo o registro de nascimento." V. Caderno ODS: Objetivo 16 (2019) - [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/191114\\_cadernos\\_ODS\\_objetivo\\_16.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/191114_cadernos_ODS_objetivo_16.pdf) Acesso em 17.02.2020

<sup>9</sup> Link para documento: <https://www.getinthepicture.org/resource/role-crvs-achieving-sustainable-development-goals>

<sup>10</sup> Link para metadados utilizados para monitoramento do ODS 16.9: <https://unstats.un.org/sdgs/metadata/files/Metadata-16-09-01.pdf>

Para tal, o estudo se valeu de mais de quatrocentas fontes de dados diferentes, tendo como referência o período de quase 20 anos.<sup>11</sup>

Estima-se que cerca de 166 milhões de crianças, com até 5 anos de idade, não estejam registradas no mundo. O retrato da situação atual confirma que o maior desafio encontra-se nos continentes africano e asiático, conforme os dados abaixo explicitam. Não há fontes de dados para um diagnóstico preciso do número de adultos que não possuem documentos, porém, tudo leva a crer que a situação seja igualmente preocupante.

Alguns países encontram-se em situação de grande dificuldade, tais como Etiópia, República Centro Africana e a República Democrática do Congo, com uma cobertura inferior a 25% de registros de nascimento de crianças com até 5 anos de idade.

Como já antecipado anteriormente, o relatório da Unicef parte do conceito de Identidade Legal, adotado posteriormente pelas Nações Unidas na meta 16.9, que significa, em síntese, o seguinte: documento no qual estão compreendidas as características básicas de um indivíduo, sua identificação pessoal, incluindo nome, sexo e data de nascimento. O mesmo organismo definiu o Registro de nascimento como sendo o registro oficial dos dados do nascimento, emitido por órgão responsável, de acordo com a legislação de cada País. Certidão de Nascimento é o registro vital, emitido pelo Registro Civil, que documenta o nascimento da criança.<sup>12</sup>

Um aspecto importante destacado, em referido relatório, foi justamente a questão da dificuldade de acesso à Certidão de Nascimento. Em muitos países, ainda que as crianças tenham sido registradas, elas não possuem uma Certidão de Nascimento e têm grande dificuldade em obtê-la. Desta forma, o problema

---

<sup>11</sup> V.Relatório completo no Link:

<https://www.unicef.org/press-releases/despite-significant-increase-birth-registration-quarter-worlds-children-remain>

<sup>12</sup> Tradução livre do inglês original, contido no relatório do Unicef já mencionado anteriormente, texto a seguir:"**Legal identity**: is operationally defined as the basic characteristics that comprise an individual's identity, including name, sex and date of birth. **Birth Registration** is the official recording of the occurrence and characteristics of a birth by the civil registrar within the civil registry, in accordance with the legal requirements of a country. **Birth Certificate** is a vital record, issued by the civil registrar, that documents the birth of a child."

persiste, mesmo que a criança possua o registro de nascimento, de modo que é importante que se criem políticas de acesso ao documento que o espelha, facilitando-se sua obtenção pela população, inclusive para aqueles que vivem em localidades mais distantes. A dificuldade na obtenção deste documento é denominada Certidão de Nascimento inacessível.

As principais barreiras apontadas para a realização do assento de nascimento das crianças foram as longas distâncias necessárias para que a população pudesse acessar os locais em que são realizados os registros. Essa barreira dificulta o acesso à documentação pelos residentes em áreas rurais, além da falta de conhecimento da família da importância do ato, de como e onde fazê-lo, do alto custo para a emissão do registro, assim como o da respectiva certidão, notadamente nos países em que ainda são cobradas taxas para a realização de serviços pelo Registro Civil. Além disso, foram apontadas práticas culturais de alguns grupos étnicos e barreiras de gênero como impedimentos para que a mãe registrasse a criança sem a presença do pai.

O relatório demonstra, também, muitas dificuldades e altos índices de sub-registro em Países que apresentam grupos de pessoas vulneráveis como, por exemplo, refugiados, imigrantes, ou aqueles atingidos por algum tipo de desastre, crise, conflito ou instabilidade. A Argélia foi citada, por sua vez, como País que conseguiu, praticamente, conceder o registro de nascimento a todas as crianças menores de 5 anos, conforme dados estatísticos enviados. Todavia, este número não reflete a situação de aproximadamente 21.000 crianças da etnia Sahrawi, com idade inferior 5 anos, que vivem nos campos na Província de Tindouf.

Resta claro, por meio da análise do relatório, alguns aspectos importantes a serem destacados: a) importância de fornecer à população maiores informações sobre como, quando, onde e o porquê registrar a criança, pois quanto maior o conhecimento, menor é o índice de sub-registro; b) oferecer educação às genitoras, uma vez que, quanto maior o nível de escolaridade da mãe, menor o índice do sub-registro; c) dar maior atenção aos grupos com menor poder aquisitivo e aos vulneráveis, a fim de facilitar o acesso ao Registro de Nascimento, visto que são aqueles que possuem maior dificuldade em obtê-lo;

e, d) facilitar o acesso ao registro pelas populações rurais, pois os que vivem, nos grandes centros urbanos, têm maior facilidade em registrar seus filhos.

### **3.2. A situação do Brasil em relação à meta 16.9**

No Brasil, as informações sobre as crianças nascidas com vida são obtidas por meio do Sistema de Nascidos Vivos (SINASC)<sup>13</sup>, do Ministério da Saúde, e também pelo Sistema do Registro Civil, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Cabe a este último, principalmente, o monitoramento oficial dos indicadores utilizados para medir a implementação da Agenda 2030. Para tanto, o órgão lançou uma plataforma que permite o acompanhamento dos objetivos.<sup>13</sup>

Em relação à meta 16.9, na plataforma ODS Brasil, consta que ainda não foi definida uma metodologia global para o seu monitoramento.

Na prática, todavia, desde a vigência da Lei no 6.015/1973, cabe, ao IBGE, a elaboração das estatísticas nacionais de tais dados, com base nas informações fornecidas, mensalmente, pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Neste sentido, os dados da Pesquisa Nacional do Registro Civil<sup>14</sup> continuam sendo a referência mais útil e principal para o acompanhamento da implementação da meta 16.9 no Brasil.

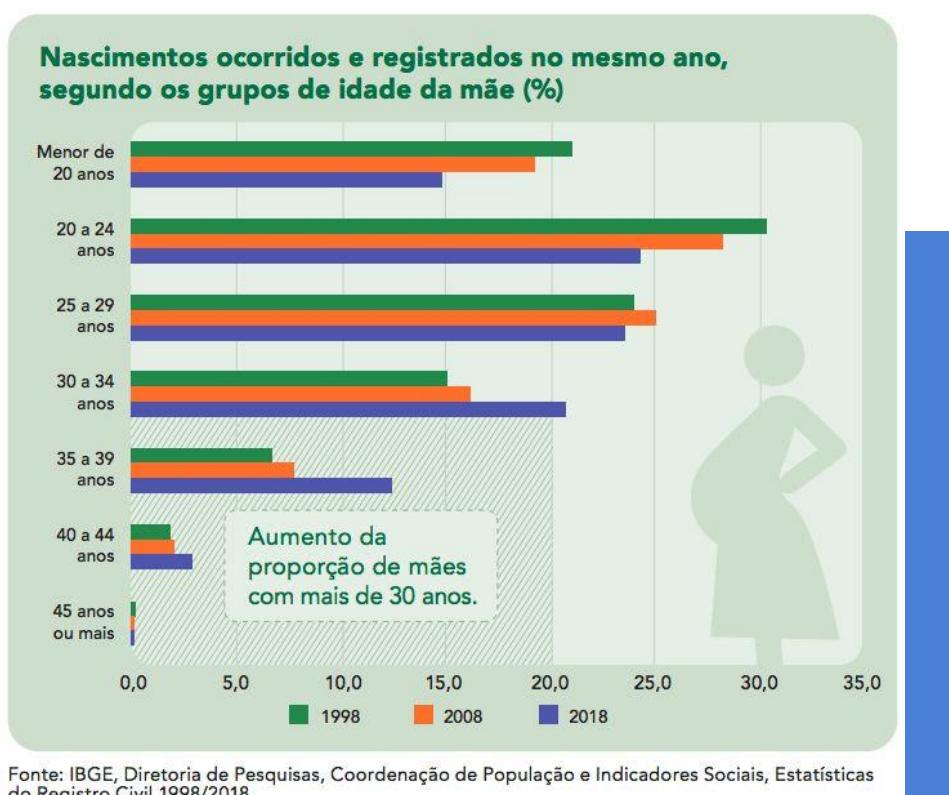
Segundo o IBGE, "em 2018, 2.983.567 registros de nascimentos foram efetuados em cartórios no Brasil. Desse total, 2.899.8512 se referem a crianças nascidas em 2018 e registradas no mesmo ano, e aproximadamente 3% (83.716) correspondem a pessoas nascidas em anos anteriores ou com o ano de nascimento ignorado".

---

<sup>13</sup> Trata-se do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) visando reunir informações epidemiológicas referentes aos nascimentos informados em todo território nacional. Sua implantação ocorreu de forma lenta e gradual em todas as Unidades da Federação. Para mais informações v.o link <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=060702>

<sup>14</sup> Link para a plataforma ODS Brasil: <https://odsbrasil.gov.br/>

Na mesma pesquisa, o IBGE apresentou dados sobre nascimentos e registros de acordo com a idade da mãe, que é uma variável importante para o entendimento da dinâmica demográfica do país, numa perspectiva comparativa de 20 anos (entre 1998 e 2018). Estes dados demonstram uma crescente diminuição dos nascimentos com genitoras menores de 20 anos de idade e uma tendência de crescimento das mães que passam a ter filhos com mais de 30 anos.<sup>15</sup>



O Brasil tem o reconhecimento internacional pelo esforço realizado para a erradicação do Sub-Registro de Nascimento e os dados atuais demonstram que os avanços realizados são sustentáveis. Para o alcance da meta dos 100%

<sup>15</sup> Link para a pesquisa do IBGE: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=o-q ue-e>

e erradicação total do problema, entretanto, será necessário focar na ausência de registro existente ainda em grupos vulneráveis e excluídos da sociedade.

#### **4. O Provimento CNJ no 85/2019**

Em agosto de 2019, o Conselho Nacional de Justiça organizou o **1º Encontro Ibero-Americano Agenda 2030 no Poder Judiciário**, tendo sido apresentadas diretrizes estratégicas para o alinhamento do Poder Judiciário à Agenda 2030. No mesmo encontro, foi divulgado o Provimento 85/2019, que estabelece ações a serem realizadas pelas Corregedorias de Justiça Estaduais e pelas serventias extrajudiciais para a implementação dessas medidas.<sup>16</sup>

Segundo o CNJ, o alinhamento da atuação do Poder Judiciário representa um avanço na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos, sendo esse, também, um de seus objetivos máximos.

No evento, destacou-se que, na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, os macrodesafios, as metas e indicadores já estão alinhados à Agenda 2030. O passo fundamental para materializar esse alinhamento, ademais, consiste na consolidação de informações das bases de dados mantidas pelo Poder Judiciário, ou sob a responsabilidade dos serviços extrajudiciais, visando ao monitoramento do cumprimento das metas da Agenda 2030.

Neste sentido, o artigo 3º do referido Provimento traz orientações expressas às serventias extrajudiciais, sendo interessante que seu conteúdo seja transposto na íntegra:

*Art. 3º As Corregedorias e as Serventias Extrajudiciais deverão inserir em seus portais ou sites, expressamente, a informação de que internalizaram a Agenda 2030, bem como a correspondência dos respectivos assuntos e atos normativos à cada um dos ODS.*

---

<sup>16</sup> [https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento\\_85\\_19082019\\_22082019182902.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_85_19082019_22082019182902.pdf)

*1o Determinar que as Corregedorias e o Serviço Extrajudicial deem visibilidade à integração de seus atos normativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.*

*2o As serventias deverão deixar a referida informação visível para o público nos seus estabelecimentos, na forma como consta do Anexo I – passo a passo para implementar a Agenda 2030 das Nações Unidas.*

Ademais, no bojo do provimento, há uma diretiva objetiva constante do anexo I para que seja dada visibilidade, pelos cartórios, da imagem símbolo da Agenda 2030. Entretanto, essa ação não esgota o papel do Registrador Civil na implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Neste sentido, na conclusão deste artigo, serão elencadas ações que podem/devem ser realizadas pelos Oficiais de Registro Civil.

## **5. Conclusão: o papel do registrador civil**

A ARPEN/BRASIL, pelo presente, reafirma que as serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais têm, de fato, um papel fundamental a ser cumprido para a implementação da Agenda 2030 no Brasil, notadamente no que tange à Meta 16.9, conforme especificada pelo IPEA: "Até 2030, fornecer identidade civil para todos, incluindo o registro de nascimento, em especial para os povos ciganos, as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, as populações ribeirinhas e extrativistas, além de grupos populacionais como mulheres trabalhadoras rurais, a população em situação de rua, a população em situação de privação de liberdade e a população LGBT".

A disseminação da Agenda 2030 será realizada, institucionalmente, pela ARPEN/BRASIL por meio de todos os seus canais de comunicação (revista, site e redes sociais), assim como será objeto de discussões em eventos, congressos e demais reuniões da entidade, seja em âmbito nacional como estadual.

Importante ressaltar, a este propósito, que a ARPEN/BRASIL, desde a década passada, participa ativamente em prol da erradicação do sub-registro de nascimento, bem como do acesso da população à documentação básica.

Com efeito, com a edição da Lei Federal no 9.534/1997, estabeleceu-se a gratuidade do registro civil de nascimento e do assento de óbito, bem como a primeira certidão de cada um desses atos. Ademais, pela Lei Federal no 9.265/1996, foram qualificados, igualmente, como atos necessários ao exercício da cidadania, e, portanto, gratuitos a toda e qualquer pessoa, o registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a respectiva primeira certidão.

Em paralelo e, para manter a viabilidade econômico-financeira das serventias de Registro Civil, notadamente com vistas à manutenção dos serviços prestados em regime de delegação a particular, foram estabelecidos mecanismos de resarcimento das gratuidades (art. 8º da Lei nº 10.169/2000), bem como os registradores civis de todo o país engajaram-se na diminuição dos índices de sub-registro, passando-se do percentual de 20,9%, em 2002, para 6,60% em 2010, segundo os dados do último relatório apresentado pelo IBGE.

Em 2007, houve a estruturação da política pública de combate ao sub-registro e a ampliação da documentação básica pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 6.289/2007. Por referido texto legal, foi criado o Comitê Nacional responsável por (i) articular os órgãos emissores de documentação básica, (ii) orientar as ações prioritárias, e (iii) nortear toda a política nacional em torno do tema, devendo sua implementação local ser executada junto à população por meio de Comitês Estaduais e Municipais.

A relevância desta política pública de combate ao sub-registro confirmou-se, novamente, pela edição do Decreto nº 10.063/2019, que, em seu artigo 2º, afirma:

*"Art. 2º. O Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica objetiva conjugar esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros."*<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> Este compromisso preconiza, aos entes federativos aderentes do Compromisso Nacional, nos termos do § 1º do mesmo art. 2º, que deverão atuar "(...) em regime de colaboração e articulação com o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, e com as serventias extrajudiciais de registro civil

Desta forma, resta claro que as Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais são agentes locais de promoção do acesso à universalização do registro de nascimento, o qual representa o primeiro documento da cadeia documental brasileira, compondo a identificação de todo cidadão ao conter seus dados biográficos originários.

Assim, em sua rotina diária, no ato de registrar nascimentos em Maternidades por meio de Unidades Interligadas<sup>18</sup>, ou nas sedes das Serventias, seja participando de mutirões em campanhas locais ou nacionais, seja se engajando nos Comitês Gestores Municipais e/ou Estaduais, os quase 7.700 Oficiais de Registradores Civis das Pessoas Naturais, presentes em grandes e pequenas localidades de nosso País continental, são atores essenciais na implementação da Meta 16.9 das ODS.

Pelo Registro de nascimento, são assegurados inúmeros direitos ao cidadão registrado, bem como torna-se possível, ao Governo, o planejamento de políticas públicas no âmbito da educação, de saúde e de assistência social. A sua ausência expande a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, facilitando o trabalho infantil, a exploração sexual, o tráfico de crianças, assim como inúmeros outros reflexos extremamente nocivos para toda a sociedade.

Há que se citar, ainda, no âmbito da atribuição dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, a relevante atuação quanto à meta de redução e vedação de casamento infantil, a qual foi objeto de alteração legislativa ao Código Civil Brasileiro (art. 1.520). A partir de redação oferecida pela Lei no 13.811/2019, não é permitido, em qualquer hipótese, o casamento de quem não atingiu a idade núbil de 16 (dezesseis) anos, cabendo, aos Oficiais de Registro

---

*de pessoas naturais, as organizações da sociedade civil, os organismos internacionais, a iniciativa privada, a comunidade e as famílias”.*

<sup>18</sup> Desde 03/09/2010, com a edição do Prov.13 do CNJ, que o Registrador Civil está presente nos Estabelecimentos de Saúde e Hospitalares, a realizar os registros de nascimento *in loco*, o que faz com que os genitores já possam sair dali com suas respectivas certidões de nascimento. Para a íntegra da normativa v. o link: [https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento\\_13\\_03092010\\_26102012171643.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_13_03092010_26102012171643.pdf)

Civil, fiscalizar o requisito etário, assim como indeferir a realização de casamento em caso de descumprimento desta disposição legal.

Diante do importante papel exercido pelo Registro Civil como agente fundamental de distribuição de cidadania, tanto interna como externamente, e com vistas ao cumprimento das metas da Agenda 2030, a ARPEN/BRASIL criou uma diretoria específica para assuntos internacionais, que possui, dentre seus objetivos, implementar um trabalho de cooperação com organismos internacionais e nacionais para a erradicação completa do sub-registro do Brasil.

Além da divulgação da imagem dos 17 objetivos dos ODS da Agenda 2030, cada cartório tem uma responsabilidade fundamental de facilitar o acesso das populações vulneráveis elencadas na meta 16.9 em seu âmbito de atuação.

Para este fim, este artigo teve como objetivo principal consolidar o conhecimento sobre a Agenda 2030 e disseminar sua importância entre todos os registradores civis brasileiros e a comunidade jurídica em geral, em alinhamento, assim, com as determinações emanadas pelo CNJ no Provimento no 85/2019.

## **Anexo 1 - Lista dos objetivos**

- • Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
- • Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
- • Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
- • Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
- • Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
- • Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

- Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos
- Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos
- Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
- Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
- Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
- Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
- Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
- Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
- Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
- Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável



## Anexo 2 - Metas do objetivo 16

- 16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares
- 16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças
- 16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos
- 16.4 Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado
- 16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas
- 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
- 16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis
- 16.8 Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global
- 16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento
- 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais

- 16.a Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime
- 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável